LEI Nº 663 - DE 15 DE JUNHO DE 1967.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para adquirir, por compra, e a revender Hidrômetros novos, e ainda interceder como intermediária entre a firma reparadora e o proprietário para o conserto de hidrômetros usados e dá outras providências.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, pelo melhor preço, hidrômetros novos e a revender mencionados aparelhos aos consumidores de água.

§ único - Os preços dos hidrômetros referidos poderÔo sofrer um acréscimo máximo de 10% (dez por cento) sobre o seu custo e o valor total do aparelho será pago pelo consumidor interessado, à Prefeitura Municipal, em três parcelas iguais e mensais, sendo a primeira na retirada do aparelho e as duas restantes no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data retirada.

Artigo 2º - Fica, também, a Prefeitura Municipal autorizada a interceder como intermediária na reforma e conserto de hidrômetros usados, entre a firma reparadora e o proprietário, responsabilizando-se pelo pagamento do conserto desses aparelhos.

§ 1º - A Prefeitura, pelo financiamento do conserto do hidrômetro, usado,cobrará do proprietário uma taxa que nÔo ultrapassará de 10% (dez por cento) sobre o valor do conserto.

§ 2º - O proprietário do hidrômetro usado, pagará à Prefeitura, à vista, o valor do conserto do mesmo, acrescido da taxa mencionada no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da aquisiçÔo dos hidrômetros novos, fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial da importância de NCr$

1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros novos) o qual será coberto com os recursos provenientes da anulaçÔo parcial da verba 8.1.1.0 - Serviços de °gua e Esgoto - Distrito da Sede - 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.2.0.9.2 - Equipamentos e Instalaç¨es - AquisiçÔo de Veículos, constante do orçamento vigente.

§ único - As despesas decorrentes da reforma de hidrômetros usados correrá pela verba própria do orçamento vigente - SERVIÇO DE °GUA E ESGOTO, suplementada, se necessário, por decreto do executivo.

LEI N° 663 - DE 15 DE JUNHO DE 1967.

==========

= fls. 02 =

Artigo 4° - O produto da venda dos hidrômetros novos será contabilizado na rubrica: RECEITAS DE CAPITAL do orçamento vigente.

§ único - A arrecadaçÔo de que trata o § 2° do artigo 2° da presente lei, será contabilizada na rubrica: EVENTUAIS, da receita do orçamento do corrente exercício.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de junho de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO

= Secretária Interina =